

Acórdão do Tribunal Geral de 8 de janeiro de 2015 — Club Hotel Loutraki e o./Comissão**(Processo T-58/13) ⁽¹⁾****«Auxílios de Estado — Exploração de aparelhos de lotaria vídeo — Concessão pela República Helénica de uma licença exclusiva — Decisão que declara a inexistência de auxílio de Estado — Não abertura do processo formal de exame — Dificuldades sérias — Direitos processuais das partes interessadas — Dever de fundamentação — Direito a uma proteção jurisdicional efetiva — Benefício — Avaliação conjunta das medidas notificadas»**

(2015/C 056/19)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Club Hotel Loutraki AE (Loutraki, Grécia); Vivere Entertainment AE (Athènes, Grécia); Theros International Gaming, Inc. (Patra, Grécia); Elliniko Casino Kerkyras (Atenas); Casino Rodos (Rhodes, Grécia); Porto Carras AE (Alimos, Grécia); e Kazino Aigaiou AE (Syros, Grécia) (representante S. Pappas, avocat)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: M. Afonso e P.-J. Loewenthal, agentes)

Intervenientes em apoio da recorrida: República Helénica (representantes: E.-M. Mamouna e K.Boskovits, agentes); e Organismos Prognostikon Agonon Podosfairou AE (OPAP) (Atenas, Grécia) (representantes: inicialmente K.Fountoukakos-Kyriakakos, solicitador, L.Van den Hende e M.Sánchez Rydelski, avocats, posteriormente por M.Petite e A.Tomtsis, avocats)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão C (2012) 6777 final da Comissão, de 3 de outubro de 2012, relativa ao auxílio de Estado SA 33 988 (2011/N) — Grécia — Modalidades de extensão do direito exclusivo do OPAP para organizar treze jogos de fortuna e azar e concessão de uma licença exclusiva para a exploração de 35 000 aparelhos de lotaria vídeo durante um período de dez anos.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Os recorrentes Club Hotel Loutraki AE, Vivere Entertainment AE, Theros International Gaming, Inc., Elliniko Casino Kerkyras, Casino Rodos, Porto Carras AE et Kazino Aigaiou AE são condenados a suportar as suas próprias despesas e também as efetuadas pela Comissão Europeia e o Organismos Prognostikon Agonon Podosfairou AE (OPAP).*
- 3) *A República Helénica suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 114 de 20.4.2013.

Despacho do Tribunal Geral de 17 de dezembro de 2014 — Lidl Stiftung/IHMI (Deluxe)**(Processo T-344/14) ⁽¹⁾****[«Marca comunitária — Pedido de marca figurativa comunitária Deluxe — Motivo absoluto de recusa — Ausência de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]**

(2015/C 056/20)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Lidl Stiftung & Co. KG (Neckarsulm, Alemanha) (Representantes: M. Kefferpütz e A. Wrage, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: A. Schifko, agente)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 6 de março de 2014 (processo R 1223/2013-1), relativo a um pedido de registo do sinal figurativo Deluxe como marca comunitária.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Lidl Stiftung & Co. KG é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 235 de 21.7.2014.

Despacho do Tribunal Geral de 10 de dezembro de 2014 — Productos Derivados del Acero/Comissão

(Processo T-388/10) ⁽¹⁾

«Recurso de anulação — Representação das partes — Não conhecimento do mérito»

(2015/C 056/21)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Productos Derivados del Acero, SA (Catarroja, Espanha) (Representantes: inicialmente M. Escuder Tella, F. Palau Ramírez e J. Viciano Pastor, advogados, posteriormente M. Escuder Tella e J. Viciano Pastor, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: F. Castillo de la Torre, F. Castilla Contreras e V. Bottka, agentes)

Objeto

Pedido de anulação e de reformulação da Decisão C(2010) 4387 final da Comissão, de 30 de junho de 2010, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/38344 — Aço para pré-esforço), alterada pela Decisão C(2010) 6676 final da Comissão, de 30 de setembro de 2012 e pela Decisão C (2011) 2269 final da Comissão, de 4 de abril de 2011.

Dispositivo

- 1) *Não há lugar ao conhecimento do mérito do recurso.*
- 2) *A Productos Derivados del Acero, SA, suportará as suas próprias despesas bem como as efetuadas pela Comissão.*

⁽¹⁾ JO C 301 de 6.11.2010.

Despacho do Tribunal Geral de 15 de dezembro de 2014 — AQ/Parlamento

(Processo T-168/11) ⁽¹⁾

«Ação de indemnização — Reparação do prejuízo que o demandante sofreu devido à decisão do Parlamento de arquivar a sua petição — Pedido de abertura de um inquérito sobre alegadas irregularidades do processo no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem — Inadmissibilidade manifesta»

(2015/C 056/22)

Língua do processo: polaco

Partes

Demandante: AQ (Żary, Polónia) (representante: P. K. Rosiak, advogado)